

cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

#### Artigo 22.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por mês.

3 — Os membros do conselho de administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

#### Artigo 23.º

1 — O conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.

3 — Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo a respectiva carta ser enviada por telecópia.

### SECÇÃO IV

#### Fiscalização da sociedade

#### Artigo 24.º

A fiscalização da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 25.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Os resultados apurados em cada exercício, exceptuada a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Mais certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Prazo: primeiro mandato (triénio 2000-2002).

Conselho de administração:

Presidente: Dr. António Pinto Dias Rocha.

Vogais: engenheiro Arménio de Figueiredo; IPE Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A.; município do Fundão, representado pelo presidente da câmara municipal, José Maria de Brito Fortunato; e município de Manteigas, representado pelo presidente da câmara municipal, Dr. José Manuel Custódia Biscaia.

Fiscal único:

Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. Carlos Manuel Moreira e Ferreira (revisor oficial de contas);

Suplente: Dr. José António de Castro Jorge Ramalhete (revisor oficial de contas).

Conferida está conforme.

3 de Outubro de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*.

3000227055

### A HORTA DA D. AURORA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE HOTELARIA, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7681-U/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3848/970520; identificação de pessoa colectiva n.º 504021249; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 36/20020321.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do aumento: 402 410\$, realizado em dinheiro, e subscrito por ambos os sócios em partes iguais, reforçando as respectivas participações sociais.

Alteração parcial do contrato, tendo alterado quanto ao artigo 4.º o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### 4.º

O capital, integralmente realizado em numerário, é de 5000 euros, representado por duas quotas, no valor de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Santos Neves Lemos*.

2012347770

### AIUG — SOCIEDADE FAMILIAR, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7681-V/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 603; identificação de pessoa colectiva n.º 507436580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20050905.

Certifico que entre José Maria Duarte Júnior e Maria Lucília Ferreira de Almeida foi constituída uma sociedade que se irá reger pelos seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objecto

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação AIUG — Sociedade Familiar, L.<sup>da</sup>, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pinheiro Chagas, 4, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

3 — A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades, seja qual for o tipo de objecto social, bem como participar na criação de novas empresas, podendo ainda participar ou formar agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto social compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Gestão e administração de patrimónios próprios e alheios.

### CAPÍTULO II

#### Capital social e quotas

#### Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 25 000 euros, pertencente ao sócio José Maria Duarte Júnior.

b) Uma quota no valor nominal de 25 000 euros, pertencente à sócia Maria Lucília Ferreira de Almeida.

2 — A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de 100 000 euros, nas condições a deliberar em assembleia geral.

3 — A celebração de contratos de suprimentos depende da deliberação dos sócios.

#### Artigo 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, sendo, neste caso, o preço de aquisição igual ao respectivo valor nominal.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo 5.º

1 — As quotas podem ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, extinção ou dissolução de um ou mais sócios;
- c) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita não autorizada;
- d) Quando o sócio seja declarado falido;
- e) Quando o sócio pratique actos que violem os estatutos da sociedade ou as obrigações sociais;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação e exoneração ou exclusão de qualquer sócio;
- h) Quando a quota for cedida em violação das regras de preferência contidas nestes estatutos;
- i) Pela falta de cumprimento quanto à obrigação de satisfazer a obrigação de prestações suplementares de capital.

2 — A quota será amortizada pelo valor que lhe corresponder, segundo a situação líquida da sociedade, resultante do último balanço aprovado.

3 — A quota amortizada pode, por deliberação dos sócios, passar a figurar como tal no balanço, podendo ser posteriormente criadas, em seu lugar, uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou mais dos sócios restantes.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### Artigo 6.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

##### Artigo 7.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos gerentes, que forem eleitos em assembleia geral, os quais são dispensados de caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Maria Duarte Júnior e Maria Lucília de Almeida Ferreira.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — É permitida a nomeação de gerentes estranhos à sociedade, podendo a gerência, ou qualquer um dos gerentes, delegar parte ou a totalidade dos seus poderes nas pessoas que para tal efeito nomear.

5 — A gerência reunirá com a periodicidade que ela própria determinar e, além disso, sempre que for convocada por iniciativa de qualquer dos gerentes, sendo lavrada uma acta de cada reunião, exarada em livro próprio, devidamente legalizado, e assinada por todos os presentes.

##### Artigo 8.º

1 — A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos gerentes.

2 — Os gerentes estão expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, subfianças, avals ou outras subscrições cambiárias, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos ao objecto da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### Artigo 9.º

1 — Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, a qual pode deliberar afectá-los integralmente à constituição de reservas.

2 — Poderá haver distribuição antecipada de lucros nos termos da lei.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*.

2005748420

### A. J. SOARES DA COSTA, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7681-X/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 9143; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/000706; pasta n.º 9143.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

#### Contrato de sociedade

No dia 23 de Maio do ano 2000, no 1.º Cartório Notarial de Vila do Conde, perante mim, licenciada Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António José Soares da Costa, número de identificação fiscal 117732834, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, residente na Rua de Afonsina, 173, da freguesia de Pedroso, do concelho de Vila Nova de Gaia, e natural da freguesia de Argoncilhe, do concelho de Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 7912220, emitido em 17 de Fevereiro de 1999, Lisboa; e

2.º Luísa Lopes Teixeira de Carvalho Costa, número de identificação fiscal 134116747, casada com o primeiro outorgante, com ele residente e natural da dita freguesia de Pedroso, titular do bilhete de identidade n.º 7226243, emitido em 3 de Maio de 2000, Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, a qual se regerá pelas disposições constantes do seguinte contrato:

##### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação A. J. Soares da Costa, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua da Boavista, 22, rés-do-chão, da freguesia de Grijó, do concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de café, *snack-bar* e salão de jogos.

##### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António José Soares da Costa e Luísa Lopes Teixeira de Carvalho Costa.

##### Artigo 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 15 000 euros.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários desde que assim o delibere a assembleia geral.

##### Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura ou intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis e celebrar quaisquer contratos de locação financeira;